

PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE DO ALGARVE
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

A Universidade do Algarve, adiante designada abreviadamente por UAAlg, com sede no *Campus* da Penha, em Faro, Portugal, contribuinte n.º 505 387 271, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, na qualidade de 1.ª Outorgante,

E

A Universidade Federal de São Carlos, doravante designada abreviadamente por UFSCar, com sede no *campus* São Carlos, em São Carlos (SP), Brasil, representada pela sua Reitora, Professora Doutora Ana Beatriz de Oliveira, na qualidade de 2.ª Outorgante;

Celebram o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objetivos

O objeto do presente Protocolo Geral de Cooperação visa a promoção de iniciativas que promovam a cooperação científica, académica e técnica entre a UAAlg e a UFSCar.

Cláusula 2.ª
Âmbito

1. A cooperação será estabelecida nos domínios de interesse para ambas as instituições, nomeadamente no que respeita a:
 - a) Intercâmbio de docentes, investigadores e estudantes;
 - b) No âmbito da mobilidade de estudantes, o número de participantes nos programas de intercâmbio, bem como as condições de seleção, serão objeto de acordo prévio a estabelecer entre as partes. Os estudantes deverão permanecer matriculados nas instituições de origem, onde pagarão todas as taxas, incluindo as mensalidades, bem como os emolumentos devidos, ficando isentos de tais pagamentos nas instituições anfitriãs, desde que abrangidos nas vagas definidas na alínea seguinte.
 - c) Em conformidade com a alínea anterior, e com vista a garantir a reciprocidade do presente Protocolo, a UAAlg e a UFSCar comprometem-se a assegurar um máximo de 2 (duas) vagas, para a mobilidade estudantil;

- d) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o preenchimento das vagas poderá fazer-se de uma das seguintes formas:
- i. 2 estudantes por ano letivo;
 - ii. 1 estudante por ano letivo e 2 estudantes por um semestre;
 - iii. 4 estudantes por um semestre.
- e) Cooperação técnica e científica, nomeadamente em termos laboratoriais em domínios em que existam valências apropriadas;
- f) Os estudantes em mobilidade que venham a ocupar vagas para além do limite estabelecido na alínea c), devem assegurar o pagamento integral da propina/anuidade, taxa de inscrição, que inclui seguro escolar, bem como os emolumentos devidos, das Unidades Curriculares em que se inscrevem nas Universidades anfitriãs;
- g) Colaboração em alguns domínios de ensino e na promoção de acções específicas de formação, nomeadamente na realização conjunta de conferências, colóquios, seminários e atividades similares.
2. Para efeitos do disposto na alínea c), a todos os estudantes em mobilidade, abrangidos pelo presente Protocolo, é aplicável o calendário escolar em vigor na universidade anfitriã.

Cláusula 3.^a

Funcionamento

1. A concretização deste Protocolo será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos de Cooperação.
2. O Reitor da UAAlg e a Reitora da UFSCar poderão, sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos Acordos que se celebrem ao abrigo do presente Protocolo.
3. Estes Acordos terão em conta as especificidades de cada acção, devendo estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição de objectivos, às metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos.

Cláusula 4.^a

Obrigações das partes

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se a colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das acções acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

Cláusula 5.^a

Publicações

Todas as publicações resultantes das acções empreendidas ao abrigo deste Protocolo serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes.

Cláusula 6.^a

Vigência do Protocolo

1. O presente Protocolo durará por um período de cinco anos, entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura.
2. O Protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.
3. Em caso de rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos Acordos celebrados ao seu abrigo.

Cláusula 7.^a

Litígio

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Protocolo.

Faro, 14 de fevereiro de 2023

São Carlos, 6 de março de 2023

O Reitor da UAAlg

A Reitora da UFSCar

Paulo Águas

Ana Beatriz de Oliveira